



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

C B C ( M F ) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## **LEI Nº 948/98**

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra "a", todos da Lei Orgânica do Município, PROPOE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Artigo 2º** - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a)- Diretor do Departamento de Educação, membro nato, que o presidirá;
- b)- um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c)- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d)- um representante de pais de alunos; e
- e)- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

**Parágrafo 1º**- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo 2º**- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo 3º**- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## **Artigo 3º- Compete ao Conselho:**

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Artigo 4º-**As reuniões ordinárias do Conselho serão realizados mensalmente, podendo, haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Artigo 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 17 de março de 1998.

  
**JOSE HEITOR DE OLIVEIRA.**  
Prefeito Municipal

  
**ANA MARIA DE OLIVEIRA PÁDUA**  
Dir. Dep. Educação Cultura E. Meio Ambiente